

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Processo nº 599619/2016

Interessado – Hilário Renato Piccini

Relatora – Mariana Sasso – FIEMT

Advogada – Liana Mara Cocco Munaretto – OAB/MT 7.134

3ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento – 15/12/2022

Acórdão nº 595/2022

Auto de Infração nº 0087-E de 10/11/2016. Termo de Embargo/Interdição nº 0015E de 10/11/2016. Por realizar captação superficial sem outorga do órgão ambiental estadual e operar poço tubular sem outorga; por operar irrigação, via 5 pivôs centrais, sem licença do órgão ambiental competente; por operar pátio de descontaminação sem licença ambiental e em contrariedade a IN nº 2/08 – MAPA. Fatos constatados no Auto de Inspeção 0083-E de 10/11/2016. Decisão Administrativa nº 1082/SGPA/SEMA/2021 homologada em 13/07/2021, na qual ficou decidido pela homologação parcial do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no total de R\$550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), e, também, ficou decidido pelo desembargo da atividade de captação de água superficial considerando a apresentação da Portaria de Outorga nº 595 de 28/07/2017, e, pela manutenção do embargo das atividades de irrigação via 5 pivôs centrais e pátio de descontaminação, até a regularização dessas atividades perante a SEMA. Requer o Recorrente: receber e conhecer do Recurso e dar-lhe total provimento para acolher a preliminar arguida e declarar a prescrição intercorrente; acolher a preliminar arguida para reconhecer que o auto de infração está permeado de vício insanável; que obteve a regularização da atividade de captação superficial, de modo que requer seja cancelada a multa aplicada; obteve a regularização da atividade de irrigação por aspersão por meio de cinco pivôs centrais, de modo que requer seja determinado o seu desembargo; obteve a regularização da atividade de operação de pátio de descontaminação, de modo que requer o desembargo. Voto da Relatora: voto pelo improviso total do Recurso Administrativo, mantendo a Decisão Administrativa, pela aplicação da multa e o desembargo da atividade de captação de água superficial, e manutenção do embargo das atividades de irrigação via 5 pivôs centrais e pátio de descontaminação, pois o autuado não apresentou qualquer documentação que desconstituísse o auto de infração e o Relatório Técnico. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto da relatora, mantendo a Decisão Administrativa com aplicação da multa no valor de R\$550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), e desembargo da atividade de captação de água superficial e manutenção do embargo das atividades de irrigação via 5 pivôs centrais e pátio de descontaminação. Recurso improvido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Celissa Franco Godoy da Silveira

Representante do IESCBAP

Flávio Lima de Oliveira

Representante da SINFRA

Davi Maia Castelo Branco Ferreira

Representante da PGE

Mariana Sasso

Representante FIEMT

Douglas Camargo Anunciação

Representante da OAB-MT

Eduardo Ostelony Alves dos Santos

Representante da FETRATUH

Juliana Machado Ribeiro

Representante da ADE

Cuiabá, 15 de dezembro de 2022

FLÁVIO LIMA DE OLIVEIRA

Presidente da 3ª J.J.R.